

Atualidade Jurídica

Consequências para as empresas que se atrasem no pagamento das suas facturas: novas regras

Susana Morgado

Associada Sénior da Gómez-Acebo & Pombo

Entrará em vigor no dia 1 de junho de 2013 o **decreto-lei número 62/2013, de 10 de maio**, que transpõe para a ordem jurídica nacional a diretiva 2011/7/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece **regras contra os atrasos nos pagamentos de transações comerciais**.

Na prática, a nova lei tem por objetivo criar mecanismos que impeçam os devedores de adquirir liquidez à custa dos seus credores, com os conhecidos efeitos na tesouraria desses credores, nomeadamente, o de os colocar na situação de incumprimento perante terceiros.

O novo normativo tem o mérito de criar medidas equivalentes para a resolução da dívida comercial entre empresas e da dívida do Estado para com as empresas.

Para os devedores as novas regras não deixarão de ter um impacto económico e financeiro relevante.

De facto, o novo regime legal estipula que:

- As transações comerciais devem ter um **prazo de pagamento**.
- Esse prazo **não deve exceder os 60 dias**, salvo para a administração pública que não poderá, por regra, exceder os 30 dias.
- Nas **obrigações a prazo**, reitera-se a regra de que são devidos juros de mora desde a data do vencimento da obrigação, sem necessidade de interpelação; criando-se para as **obrigações sem prazo**, a regra de que passarão a ser devidos juros de mora independentemente de interpelação, depois de decorridos: (i) 30 dias da receção da fatura; (ii) 30 dias da receção dos bens ou serviços, quando a data da fatura seja incerta, ou (iii) 30 dias da data da aceitação ou verificação de bens ou serviços, se a fatura for anterior ou contemporânea dessa aceitação/verificação.
- A **taxa de juro moratória** mínima será a taxa de juro das principais operações de refinanciamento do Banco Central Europeu (atualmente num mínimo histórico de 0,75%), acrescida de 7% ou acrescida de 8% para as novas transações comerciais sujeitas à aplicação do Decreto-lei 62/2013, de 16 de fevereiro.
- O devedor será obrigado a pagar um mínimo de 40,00 € ao credor, a título de **indemnização, por custos administrativos** incorridos na cobrança do crédito, aumentada de outros custos que tenham sido razoavelmente incorridos pelo credor nessa recuperação.

— O processo de **cobrança judicial** passa a poder ser feito por via de **injunção** independentemente do valor da dívida; e, a oposição à injunção só conduz ao processo comum para dívidas superiores ao valor da alçada do Tribunal da Relação, pois, caso contrário, segue a forma de *ação declarativa especial para cumprimento de obrigações emergentes de contratos*.

Até 31 de dezembro de 2015 as novas regras não são aplicáveis às entidades públicas que façam parte do Serviço Nacional de Saúde, salvo quanto às obrigações contraídas com pequenas e micro empresas certificadas pelo IAPMEI nos termos da lei.

Salvo esta exceção, o decreto-lei aplicar-se-á às transações comerciais concluídas a partir de 1 de junho de 2013, entre privados ou entre privados e entidades públicas.

Em Portugal, a aplicação destas medidas gera expectativas junto dos operadores económicos, mas está longe de oferecer resultados imediatos, designadamente porque as novas regras serão aplicáveis apenas para o futuro, o que significa que não terão impacto no montante vivo da dívida comercial.

Para mais informação consulte o nosso site www.gomezacebo-pombo.com
ou contacte-nos através do seguinte endereço de email: advogados.lisboa@gomezacebo-pombo.com

Barcelona | Bilbao | Madrid | Málaga | Valencia | Vigo | Bruselas | Lisboa | Londres | Nueva York